

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2017
PROCESSO Nº 747/2017**

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ E A FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ESFERA DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, com sede na Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, neste ato representada pelo Sr. **RENATO DE LIMA SOARES**, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 19.446.067-8/SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 147.608.428-96, residente e domiciliado Rua Dr. Rodrigues Alves, nº 725, Estação, em Juquiá/SP doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, Organização Social qualificada no âmbito municipal, nos autos do processo administrativo nº 405/17 - Vol. III, inscrita no CNPJ/MF nº 64.029.101/0001-78, com endereço na Rua Serra de Botucatu nº 1351 - Vila Gomes Cardim - São Paulo/SP, neste ato representada por **MARIA LUIZA DAS GRAÇAS NUNES**, portadora do RG nº 4.883.889-0 SSP/SP e CPF nº 054.786.369-35, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 760/2017 e Lei Municipal nº 766/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.381/2017 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente a prestação de serviços na área da saúde, especificamente na Gestão do Hospital Santo Antonio, de acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017 - Processo nº 747/2017, ficando permitido o uso do respectivo equipamento e instalações pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a contratação de Organização Social para a Gestão do HOSPITAL SANTO ANTÔNIO, em conformidade com o Edital e Anexos do Chamamento Público nº 003/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO- O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem anexos e integram o presente contrato e daquelas estabelecidas na legislação pertinente, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:

- I) Executar em estrita conformidade com as especificações técnicas, o objeto contratado;
- II) Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- III) Atender o público-alvo com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- IV) Guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público Municipal;

a) Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de uso;

b) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos pela contratada com recursos próprios, bem como os recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, não serão incorporados ao patrimônio do Município, porem a contratada deverá comunicar previamente tal procedimento a Comissão de Avaliação, devendo ficar o ato facultado a autorização da mesma Comissão, ressaltando que a responsabilidade dos mesmos ficam a cargo da contratada.



- V) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto, bem como observar na seleção de seu pessoal, processo seletivo conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade;
- VI) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios objetivos e impessoais, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- VII) Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, observando critérios de economicidade, e responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- VIII) Responsabilizar-se perante usuários do serviço prestado por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**, bem como subcontratados;
- IX) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada das áreas abrangidas pela prestação contratada, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados;
- X) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- XI) Responsabilizar-se pela aquisição de todo o material, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços conforme, observando os termos relacionados no regulamento de compras e contratações;
- XII) Desenvolver e executar plano de manutenção integrada preventiva e corretiva nas unidades em que se der a prestação e no que abrangido pelo Projeto;
- XIII) Prestar contas;
- XIV) Permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, pelo Município, bem como por órgãos externos;
- XV) Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- XVI) No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços, bem como os bens móveis e imóveis utilizados em razão do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I) Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto deste Contrato, conforme previsto neste contrato e seus anexos;
- II) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, de acordo com as suas cláusulas;
- III) Programar no orçamento do Município, no exercício atual e subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;
- IV) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
- V) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- VI) Analisar anualmente a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- VII) Designar equipe para gestão do presente contrato, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda:
- I) o acompanhamento e a análise das prestações de contas;
 - II) a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;
 - III) fazer cumprir as deliberações emanadas da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão; e,
 - IV) demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Contrato de Gestão.



CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** em sua execução será fiscalizado por equipe designada pelo Departamento de Saúde e avaliado periodicamente por Comissão de Avaliação e Acompanhamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Avaliação procederá à verificação **TRIMESTRAL** do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, conforme as seguintes diretrizes:

- I. A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para a **CONTRATADA** levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos e que integram este contrato, em confronto com as metas pactuadas e economicidade percebida no desenvolvimento das respectivas atividades.
- II. Os relatórios deverão ser encaminhados ao Departamento Municipal de Saúde e à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato de gestão será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no Anexo I, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância global de **R\$ 5.040.000,00** (cinco milhões e quarenta mil reais), conforme propostas e programa de trabalho aprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As transferências de recursos financeiros à Organização Social **CONTRATADA** serão efetivadas mediante a liberação de parcelas mensais, de acordo com o Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais saídos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor de transferência será reavaliado, no mínimo, anualmente e sempre que realizada alteração no Programa de Trabalho para revisão de quantitativos ou inclusão de medidas de interesse da **CONTRATANTE**.

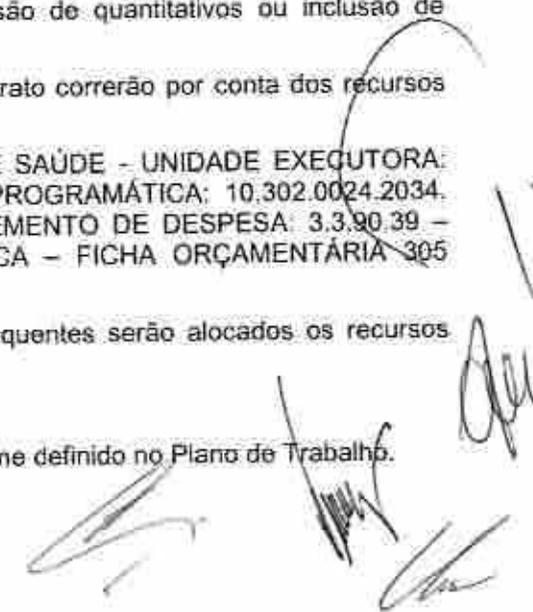
PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0216 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE EXECUTORA: 021601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0024.2034. MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA ORÇAMENTÁRIA 305 FONTE 01 e FICHA ORÇAMENTÁRIA 306 FONTE 05.

PARÁGRAFO OITAVO - Para os exercícios dos anos subsequentes serão alocados os recursos orçamentários específicos para cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme definido no Plano de Trabalho.



I - Os repasses mensais serão pagos mediante depósito na conta bancária apresentada pela CONTRATADA: Banco do Brasil - Agência 0322-0 - Conta Corrente 69668-4.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da apresentação recibo a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, correspondente ao mês da prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço entregue estiver em desacordo com as especificações constantes do Edital do Processo de Seleção e em seus Anexos ou ainda deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e término em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo para a prestação de contas anual consolidada, pela **CONTRATADA**, dos recursos recebidos será o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas poderá ser antecipada, se assim recomendar o interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os documentos que integram a prestação de contas do contrato deverão observar a **Instrução Normativa nº 02/2016, e suas alterações posteriores, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no que se inclui a exigência de que do corpo dos documentos originais das despesas conste o número do contrato de gestão e do órgão público contratante a que se referem, bem como a vedação à redistribuição dos recursos.

PARÁGRAFO QUARTO - O Poder Público examinará as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, a Organização Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá efetuar o saneamento da Prestação, salvo se deferida dilação de prazo.

PARÁGRAFO SEXTO - O Poder Público poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem a devida regularização, exigindo da Organização Social, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a **CONTRATADA** não atenda as metas e indicadores, a **CONTRATANTE** deverá notificá-la para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sane as irregularidades, bem como tome as providências necessárias para o cumprimento das metas.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como seus anexos, deverão ser anualmente revisados, podendo ser alterados, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita, que conterá necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização da autoridade máxima do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração total ou parcial do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da **CONTRATANTE**, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ser alterados em interregno inferior a 01 (um) ano, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa prévia e interpor recurso.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente vedada a cobrança pelos serviços prestados através do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, fica certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada pelo Departamento de Saúde ao Prefeito do Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação, desde que parcial e mediante prévia autorização expressa da Contratante. Deverá nesta hipótese a contratada observar as demais cláusulas previstas no contrato gestão e em lei vigente e em especial a observância dos termos relacionados no regulamento de compras e contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado em Jornal de circulação no município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Fica eleito o Foro da Comarca de Juquiá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Juquiá, 18 de agosto de 2017

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

RENATO DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA LUIZA DAS GRAÇAS NUNES
FENIX DO BRASIL SAUDE

Testemunhas:

VINICIUS KABATA
RG N.º: 30.992.219-7 SSP/SP
CPF N.º: 289.396.318-89

AMARO CESAR MARTINS
RG N.º: 24.820.414-8 SSP/SP
CPF N.º: 097.858.598-47

CAIO CÉSAR FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO – OAB/SP 93.364
DEPART. JURÍDICO DA PREF. MUN. JUQUIÁ



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
CONTRATADO: FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PÚBLICAS DE SAÚDE
CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A GESTÃO DO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Juquiá, 18 de agosto de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: RENATO DE LIMA SOARES - PREFEITO MUNICIPAL
E-mail institucional: prefeitura@juquia.sp.gov.br
E-mail pessoal: administracao@limasbaresengenharia.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: MARIA LUIZA DAS GRAÇAS LUNES - DIRETORA EXECUTIVA
E-mail institucional: fenixbrasilsaude@outlook.com
E-mail pessoal: mluizafenix@hotmail.com

Assinatura: _____

